Conforme já consignado na decisão ARE 646.650 AGR impugnada, para rever o posicionamento adotado pelo Tribunal a quo e concluir, como quer a agravante, demandaria o revolvimento fáticoprobatório e a análise de dispositivos inseridos no Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor e Lei n. 11.101/2005, donde se conclui que eventual ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, dar-se-ia de maneira indireta ou reflexa. Decisão: negado provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.